



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Dr. João Borges  
de Figueiredo, 200,  
Centro

##### Telefone



77 3678-2119

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h  
e 14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 054/2023, DE 20 JULHO DE 2023. "ESTABELECE ORIENTAÇÕES PARA GARANTIR AS ADAPTAÇÕES CURRICULARES E METODOLÓGICAS, BEM COMO SOBRE O PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NECESSÁRIAS AOS ESTUDANTES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ-BA."
- PORTARIA Nº 055/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI Nº 037 DE 17 DE JUNHO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO Nº 009/2023 - CMAS/ BOTUPORÃ-BA APROVA A PROGRAMAÇÃO PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - EDITAL 003/2023 - CONSIDERANDO O EXPOSTO NO ARTIGO 5.5 DO EDITAL MUNICIPAL 003/2023, QUE PREVÊ: "5.5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DISPONIBILIZARÁ EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A LISTA NOMINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA OBJETIVA."

**PORTARIA Nº 054/2023, DE 20 JULHO DE 2023.**

*“Estabelece orientações para garantir as adaptações curriculares e metodológicas, bem como sobre o processo de avaliação e certificação necessárias aos estudantes públicos da Educação Especial do Sistema Municipal de Botuporá-BA.”.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo decreto 007/2021 de 05 de janeiro de 2021; e:

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008);

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 93934/96;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001 que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes da Educação Inclusiva no Estado da Bahia, 2017.

**CONSIDERANDO** a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, que tem em como objetivo assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** A escola deve oferecer adaptações curriculares e metodológicas necessárias para garantir a inclusão dos estudantes da Educação Especial, conforme previsto legalmente, com uso de instrumentos de planejamento, o Projeto Político Pedagógico (PPP), bem como o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) / Plano Educacional Individualizado (PEI) produzido pela escola em interface com o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

**Art. 2º.** Para fins desta portaria, entende-se adaptações curriculares como qualquer ajuste ou modificações que se faça no currículo (nos objetivos, conteúdos, metodologias ou critérios e procedimentos de avaliação), para atender os estudantes com necessidades educacionais individuais.



**Art. 3º** - As adaptações curriculares podem ser implementadas em diversas áreas e momentos, conforme listado abaixo:

**I** - Para promover o acesso ao currículo, considerando as especificidades de cada estudante da Educação Especial Inclusiva;

**II** - Nos objetivos de ensino, adaptando-os às necessidades educacionais individuais para o estudante da Educação Especial Inclusiva;

**III** - No conteúdo ensinado, de forma a adequá-lo à compreensão do estudante da Educação Especial Inclusiva;

**IV** - No método de ensino, de maneira a torná-lo mais acessível ao estudante da Educação Especial Inclusiva;

**V** - No processo de avaliação, considerando as competências e habilidades desenvolvidas pelo estudante da Educação Especial Inclusiva;

**VI** - Na temporalidade, oferecendo mais tempo para a realização de atividades ou permitindo que o estudante tenha mais tempo para concluir um ano/série.

**VII** - Nas necessidades de estudantes identificados com Altas Habilidades/Superdotação devem ser analisadas e trabalhadas no enriquecimento curricular

- a) As adequações curriculares para o enriquecimento curricular não devem ser entendidas como um processo exclusivamente individual, é necessário ser realizadas em três níveis:
1. No âmbito do projeto pedagógico (currículo escolar);
  2. No currículo desenvolvido na sala de aula;
  3. No nível individual no AEE.

**Art. 4º.** Os Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) das escolas devem contemplar as ações, adaptações metodológicas e avaliação, de acordo com as necessidades educacionais dos estudantes da Educação Especial Inclusiva.

**Art. 5º.** A responsabilidade pelo processo avaliativo e adaptações curriculares na Educação Especial Inclusiva é do(a) professor(a) da disciplina(s) e/ou do(a) professor(a) regente da turma de ensino regular comum, de forma colaborativa com o(a) professor(a) de AEE.

**Parágrafo único:** O(a) professor(a) de AEE deve orientar o docente da classe comum neste processo, levando em conta as necessidades educacionais individuais de cada estudante da Educação Especial Inclusiva, a fim de garantir o acesso, permanência, participação e aprendizagem;



**Art. 6º.** A avaliação deve considerar todo o processo de ensino aprendizagem, se atentando às adaptações curriculares necessárias e efetivadas.

**§1º** Orienta-se atribuir nota (valor de 0(zero) a 10(dez) e/ou conceitos) nos registros avaliativos (caderneta/boletim/histórico escolar), caso não haja adaptação de objetivos de aprendizagem dentro do currículo para o estudante da Educação Especial Inclusiva.

**§2º** Os registros descritivos do processo de ensino aprendizagem dos estudantes da Educação Especial Inclusiva a serem realizados pelos(as) professores(as) são obrigatórios:

- a) No decorrer da unidade letiva, em cadernos de registros do professor;
- b) No final de cada unidade letiva, na caderneta escolar.

**§3º** Orienta-se atribuir nota (valor de 0(zero) a 10(dez) e/ou conceitos) nos registros avaliativos (caderneta/boletim/histórico escolar), caso não haja adaptação de objetivos de aprendizagem dentro do currículo para o estudante da Educação Especial Inclusiva.

**§4º** O Histórico Escolar/transferência do estudante da Educação Especial Inclusiva deve conter as notas e/ou conceitos adequados às condições de aprendizagem de cada estudante, conforme estabelecido pelo Sistema Municipal de Ensino e regulamentado por essa portaria:

- I. Caso não haja possibilidade de atribuir nota (valor de 0(zero) a 10(dez) e/ou conceitos) nos registros avaliativos (caderneta/boletim/histórico escolar), o relatório descritivo deve ser acompanhado desta justificativa;
- II. A falta de notas não desobriga a escola, em suas propostas pedagógicas, de realizarem avaliações adaptadas de acordo às necessidades do estudante;

**§5º.** O Histórico Escolar deve ser acompanhado por uma Ficha de Acompanhamento/Relatório que especifique o desenvolvimento da aprendizagem, as principais dificuldades, as habilidades já desenvolvidas e a condição de continuidade no mesmo ano/série ou para o próximo ano/série, com as devidas justificativas, conforme previsto no Artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

**§6º.** A Ficha de Acompanhamento/Relatório deve ser elaborada pela Unidade Escolar com base nos registros descritivos realizados pelo Professor(a) no Diário de Classe, bem como em portfólios de atividades e outros registros realizados ao longo dos anos/série pelos quais o estudante realizou sua trajetória educacional.



**Art. 7º.** O estudante que apresentar dificuldades no desenvolvimento das competências e habilidades escolares e não atingir o nível de aprendizado esperado para o ano/série em que se encontra, terá a possibilidade de permanecer na mesma etapa/ano/série escolar para consolidar e aprimorar as aprendizagens em curso.

**Parágrafo Único:** A permanência do estudante da Educação Especial Inclusiva na mesma etapa escolar, com o objetivo de dar continuidade ao seu desenvolvimento, terá um limite máximo de dois anos letivos, período durante o qual serão adotadas estratégias pedagógicas específicas, que levem em conta as suas necessidades educacionais, visando a sua progressão escolar e a superação das suas dificuldades.

**Art. 8º.** Poderá ser concedida certificação de terminalidade específica em caso de estudantes que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, ainda que tenham recebido os apoios específicos necessários e a aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para estudantes identificados com Altas Habilidades/Superdotação.

§1º. Poderá possibilitar a matrícula do estudante identificado com Altas Habilidades/Superdotação em série/ano compatível com seu desempenho escolar, com avaliação de equipe multiprofissional sobre a maturidade socioemocional e incluir no histórico escolar as especificações cabíveis.

§2º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e aprovar os procedimentos dos casos de certificação da terminalidade específica, emitidos pela escola.

§3º. Os documentos e procedimentos para validação desta modalidade de certificação encontram-se anexos a esta portaria.

§4º. A certificação específica de que trata o artigo anterior deve constar de histórico escolar que apresente, de forma descritiva, o conhecimento apropriado pelo educando, as habilidades e competências, a partir de relatório circunstanciado, que seja fundamentado:

**I** - na avaliação pedagógica e/ou psicológica alicerçada em programa de desenvolvimento educacional para o educando como oficinas/cursos, complemento e/ou suplemento oferecidos pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Atenção Psicossocial Social (CAPS), AEE e dentre outros;

**II** - no tempo de permanência na etapa do curso;



III - nos processos de aprendizagem funcionais, da vida prática e da convivência social; e

IV - no nível de aprendizado da leitura, escrita e cálculo.

V- na habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora, para aqueles que apresentam habilidades em uma ou mais destas áreas.

**Parágrafo único.** As escolas deverão manter arquivo com documentação que comprove a regularidade da vida escolar do educando, inclusive para efeito de controle, pelo sistema de ensino.

**Art. 9º.** A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação (SME), o Conselho Escolar, a Direção e as Secretarias das escolas devem buscar meios para regularizar os históricos escolares dos Estudantes da Educação Especial Inclusiva, de acordo com a legislação e orientação nas Diretrizes da Política Nacional da Educação Especial.

**Art. 10.** Os Estudantes que foram identificados pela escola, ou pelos pais com características e necessidades para o Atendimento Educacional Especializado deverão ser encaminhados para a Equipe do CAEDE e/ou para as psicólogas escolares para realizações de avaliações e acompanhamento.

- I. A Equipe do CAEDE e/ou as psicólogas escolares devem realizar anamneses com os pais e avaliações com os estudantes;
- II. A partir das avaliações mencionadas no inciso anterior deverá ser produzido relatório descritivo indicando as características apresentadas pelo estudante;
- III. Antes do fechamento do censo escolar a equipe multiprofissional deverá concluir relatório dos estudantes da Educação Especial para registro ou atualização do censo escolar.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Botuporá, Bahia, 20 de julho de 2023.

**ROBSON JOAQUIM DE SILVA**  
Secretário Municipal de Educação





ANEXO A – Roteiro para elaboração do relatório individual de estudantes indicados à terminalidade específica.

(Cabeçalho)

Roteiro para Elaboração do relatório Individual de Estudantes Indicados à Terminalidade Específica

Escola: \_\_\_\_\_

Nome do Aluno: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

- 1 - Dificuldades apresentadas pelo aluno.
- 2 - Objetivos priorizados e conteúdos selecionados.
- 3 - Proposta pedagógica oferecida para o aluno, considerando:
  - a) As adaptações significativas no currículo;
  - b) As adaptações de acesso em relação às necessidades educacionais individuais;
  - c) Os objetivos e conteúdos curriculares de caráter funcional e prático (consciência de si, posicionamento diante do outro, cuidados pessoais e de vida diária);
  - d) Relacionamento interpessoal;
  - e) As habilidades artísticas, práticas esportivas, manuais;
  - f) Exercício da autonomia;
  - g) Conhecimento do meio social;
  - h) Critérios de avaliação adotados durante o processo de ensino aprendizagem.
- 4 - Proposta pedagógica desenvolvida para o aluno nos serviços de apoio pedagógico.
- 5 - Elementos de apoio oferecidos pela família, profissionais clínicos e outros.
- 6 - Encaminhamentos compatíveis com as competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno.
- 7 - Assinaturas (Professor Especializado na área, Coordenador Pedagógico responsável pela Unidade Escolar e representante da equipe responsável por Educação Especial na Diretoria de Educação e suas Modalidades/SEC).

**Esse documento deverá ser um compilado dos registros realizados ao longo do processo educacional do aluno.**







## ANEXO C – Modelo de Certificado de Terminalidade Específica

(Cabeçalho)

## MODELO DE CERTIFICADO DE TERMINALIDADE ESPECÍFICA

O Diretor da Unidade Escolar \_\_\_\_\_  
atendendo ao que estabelece o inciso VII do artigo 24, inciso II do artigo 59 da Lei 9.394/96 e  
artigo da Resolução CEE/CEB/BA nº 79/2009, certifica  
que \_\_\_\_\_.

RG nº \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, concluiu a \_\_\_ série em regime de  
Terminalidade Específica no ano letivo de \_\_\_\_\_.  
Botuporã, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário Escolar ( Assinatura ) Diretor ( Assinatura)

Anexo: HISTÓRICO ESCOLAR

Obs.: O Histórico só tem validade acompanhado da avaliação pedagógica descritiva do aluno.



**PORTARIA N.º 055/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.**

“Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei n.º 037 de 17 de junho de 2015, do Município de Botuporá, Estado da Bahia, e dá outras providências.”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei n.º 037/2015 no cumprimento ao que dispõe o art. n.º 6º da referida Lei e art. n.º 7 § 3º da Lei n.º 13005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

**RESOLVE:**

Art.1º - Nomear a **EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** para o Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros definidos em Lei do PME:

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação**  
ADILSON SOUZA  
SILVANA RIBEIRO DE ALMEIDA
- II. Representantes do Conselho Municipal de Educação CME**  
EDINILZA DE SOUZA ARAÚJO  
HELLEN LUINNY RIBEIRO DE ALMEIDA
- III. Representantes do Conselho do FUNDEB**  
EDNALVA OLIVEIRA CONCEIÇÃO SOUZA  
NONÍLIA COSTA NEVES
- IV. Representantes do Conselho Escolar**  
ELTON PEREIRA BRANDÃO  
JOÃO BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR
- V. Representante do Poder Legislativo**  
EDVANDO LOIOLA BATISTA
- VI. Representantes do CAEDE**  
DÉBORA DE SOUZA BRANDÃO  
JAQUELINE SILVA BANDEIRA
- VII. Representantes dos professores**  
LEAN OLIVEIRA PEREIRA  
ÉRICA SOUZA SILVA

Art. 2º - São atribuições da **EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (ETMA) DO PME**:



- I. Organizar as atividades mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo, com base no Plano de Trabalho;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação, dos Relatórios de Monitoramento e Documentos de Avaliação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou contribuem para as políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudos para sistematizar as informações;
- V. Promover reuniões e debates com os pares para levantar informações sobre as questões administrativas, pedagógicas e financeiras e assim, embasar o Relatório de Monitoramento sobre a evolução das metas, contidas no plano;
- VI. Divulgar, amplamente, o Relatório Anual de Monitoramento e o Documento de Avaliação periódico, construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, entre outros;
- VII. Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação, sobretudo na Audiência Pública, adicionando-as ao Documento de Avaliação preliminar a sistematização destas contribuições.

Art.º3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Botuporá, Bahia, 20 de julho de 2023.

**ROBSON JOAQUIM DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
BOTUPORÃ – BAHIA**

Lei Municipal nº 100/2021 – Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social

**RESOLUÇÃO Nº 009/2023 – CMAS/ BOTUPORÃ-BA**

*Aprova a programação para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, do município de Botuporã, Estado da Bahia no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742/1993 e na Lei Municipal nº100/2021, em reunião extraordinária no dia 20 de julho de 2023;

**RESOLVE**

**Art. 1º APROVA** o objeto da programação de número 290420920230001, no valor de R\$250.000,00, através do SIGTV, para custeio da Estruturação da rede de serviços do SUAS que se encontram em funcionamento e prestam serviço socioassistencial tipificado nacionalmente.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Botuporã, 20 de julho de 2023.

Jair da Silva Pereira  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

Email:secretariasocial20@hotmail.com



**PROCESSO DE SELEÇÃO E PROVIMENTO DE CARGOS SELETIVO PARA  
DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS CRECHES E ESCOLAS  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ-BA**

**RESULTADO DA PROVA OBJETIVA – EDITAL 003/2023**

Considerando o exposto no artigo 5.5 do Edital Municipal 003/2023, que prevê:  
“5.5. A Secretaria Municipal de Educação, disponibilizará em Diário Oficial do Município, a lista nominal dos candidatos APROVADOS na Prova Objetiva.  
“Apresentamos a seguir, lista de classificados:

Candidato	Situação
ADELY FERREIRA DOS SANTOS BATISTA	Classificada
ALDAIR MARQUES DAS NEVES	Classificado
ANA ELIOMAR AMARAL BATISTA	Classificada
ARLINDA FILHA DE SOUZA LOPES	Classificada
DEUSILÉIA SILVA BANDEIRA	Classificada
FLORISVALDO MANOEL LESSA	Classificado
GRACIANO COSTA BAPTISTA	Classificado
JOELMA NEVES COSTA AZEVEDO	Classificada
JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA	Classificado
LUCIDALVA MAGALHÃES CARDOSO PEREIRA	Classificada
LUCIMAURA DA SILVA ALMEIDA OLIVEIRA	Classificada
LUZIRENE SILVA ALVES	Classificada
MARIA ESMENIA AZEVEDO	Classificada
MARIZETE BOMFIM SARAIVA DA SILVA	Classificada
ROSANE LOIOLA NOBRE DE SOUZA	Classificada
VALDILENE SOARES E SILVA	Classificada
ZENÍLIO DE SOUSA RODRIGUES	Classificado

Botuporá, 21 de julho de 2023.

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA:47437685515  
Assinado de forma digital por  
EDIMILSON ANTONIO  
SARAIVA:47437685515  
Dados: 2023.07.21 18:18:32 -03'00'

**Edmilson Antonio Saraiva**  
Prefeito de Botuporá

**Robson Joaquim da Silva**  
Secretário Municipal de Educação